



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Paraíso Educacional		
EMENTA: Recredencia o Paraíso Educacional, em Juazeiro do Norte, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 11813950-9	PARECER N° 0039/2012	APROVADO EM: 23.01.2012

I – RELATÓRIO

Maria Cícera Alexandre Fiúsa, diretora do Paraíso Educacional, instituição sediada na Rua São Benedito, 326, São Miguel, CEP: 63020-080, Juazeiro do Norte, Censo 23238836, mediante o processo nº 11813950-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Paraíso Educacional, em Juazeiro do Norte, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE